



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 08/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a **Sr.ª. DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Saúde, do outro lado a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**, localizada à Rua Acre, nº 2.028, Bairro América – Aracaju/SE - CEP: 49.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.895.920/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**, RG nº. 1.125.559 SSP/SE e inscrito no CPF nº.662.568.605-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, necessários para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) que será feito de acordo com **Peso e Tipo de Resíduo** coletado.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

Ass.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL Nº

79

Ass.:

ph

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos durante horário comercial, de segunda a sexta sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a respectiva Secretaria e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;

V - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI - A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



FL Nº 80

Ass.: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer CONTRATADOS, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIV - A Secretaria Municipal de Saúde de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 98000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 - AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 98000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 - AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 15001002

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL N°

Ass.: *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.



FL Nº 82
 Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 01 de fevereiro de 2022.

[Signature]
 Daniele Batista dos Santos Matos
 Secretária Municipal de Saúde

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
 Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REMOLIX Assinado de forma digital por
 REMOVEDORA DE LIXO REMOLIX REMOVEDORA DE
 EIRELI-03895920000103 LIXO EIRELI-03895920000103

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP
 Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature] **CPF Nº. 06648.315-82**
 _____ **CPF Nº. _____**